



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Polícia Militar do Ceará – Célula de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 1115021 /2019 - PMCE

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ - PMCE E, DO
OUTRO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS - SAAE,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790944/0001-72, com endereço na Avenida Aguanambi, nº. 2280 – Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coronel Comandante Geral, o Sr. Alexandre Ávila de Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 090.507-1-X, e do CPF nº 323.981.903-15 e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.954/0001-51, com endereço na Rua Cel. Raimundo Gomes, nº 176A, Bairro Centro, Jucás/CE, CEP: 63.580-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o Sr. Eude Duarte Lucas – Presidente SAAE de Jucás, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 144507688 SSP-SP e CPF nº 330.217.913-87, residente e domiciliado em Jucás/CE, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente termo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO PARA O DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA CIDADE DE JUCÁS - CE, os quais se sujeitam a Lei das Licitações nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade nº 008/2019, SPU Nº 08665812/2019, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO PARA O DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA CIDADE DE JUCÁS - CE.

2.2. As especificações do objeto estão descritas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Média mensal	Média anual (R\$)
-----------	--------------	-------------------



	(R\$)	
Fornecimento de Serviço de ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO PARA O DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR, sediado na cidade de Jucás/CE.	52,29	627,48
TOTAL	R\$	627,48

2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do serviço deste Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação estadual em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato será executado pela Contratada de forma direta.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será considerado realizado depois que o preposto da Contratante atestar a conformidade do serviço prestado, de acordo com as faturas emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de **R\$ 52,29 (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)** e o valor total de **R\$ 627,48 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO PARA O DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA CIDADE DE JUCÁS - CE.

4.2. No valor a ser pago para a execução do serviço, objeto deste Contrato, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 00

Classificação Financeira: 339039

SPU: Nº 08665812/2019

PR: 1037516000

Funcional Programática: 10100003.06.122.500.21886.15.339039.10000.0

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratante (preferencialmente no BANCO BRADESCO), de acordo com os serviços realizados, condicionados à apresentação de faturas específicas,



devidamente atestadas por seu(s) preposto(s), nos prazos e condições especificados neste Contrato.

6.2. Por ocasião dos pagamentos, os beneficiários do Contrato efetuarão a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Entenda-se por garantia a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas referentes ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do respectivo extrato de contrato no DOE – Diário Oficial do Estado.

8.2. O contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

I. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos mesmos;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A PMCE deverá assumir as seguintes obrigações:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do serviço, objeto deste contrato;

II. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, objeto deste contrato;



maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. Para os casos previstos no subitem anterior desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-Ce 09/12/2019

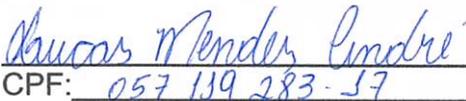
CONTRATANTE


Alexandre Ávila de Vasconcelos – Cel. PM
Coronel Comandante Geral da PMCE

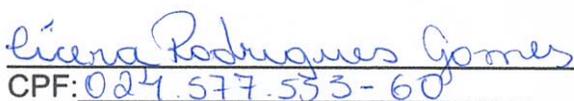
CONTRATADA


Eude Duarte Lucas
Presidente – SAAE de Jucás

1ª Testemunha:


CPF: 057.139.283-57

2ª Testemunha:


CPF: 024.577.533-60